

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 588 /93 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estima a Receita e programa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1994 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ

Faz saber que a Câmara Municipal de BOA VIAGEM(CE), decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento do Município de BOA VIAGEM(CE), para o Exercício de 1994 composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr\$ 7.415.000.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e quinze milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual quantia.

Parágrafo Único - O Orçamento Geral do Município engloba o Orçamento da Seguridade Social que tem seu valor estimado em de Cr\$ 2.561.000.000,00.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL

I.I RECEITAS CORRENTES		CR\$ 3.110.000.000,00
Receita Tributária	CR\$ 24.590.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 9.300.000,00	
Receita Industrial	CR\$ 1.000.000,00	
Receitas de Serviços	CR\$ 1.300.000,00	
Transferências Correntes	CR\$ 3.067.310.000,00	
Outras Rec. Correntes	CR\$ 6.500.000,00	

I.II RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 4.305.000.000,00
Operações de Crédito	CR\$ 500.000.000,00	
Alienação de Bens	CR\$ 505.000.000,00	
Transf. de Capital	CR\$ 2.800.000.000,00	
Outras Receitas de Cap.	CR\$ 500.000.000,00	

TOTAL DA RECEITA CR\$ 7.415.000.000,00
=====

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

0100 CÂMARA MUNICIPAL	CR\$ 555.500.000,00 ✓
0200 GABINETE DO PREFEITO	CR\$ 231.000.000,00
0300 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDEN.	CR\$ 203.000.000,00
0400 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CR\$ 1.236.500.000,00
0500 SEC. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	CR\$ 2.191.000.000,00
0600 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	CR\$ 1.449.000.000,00
0700 SECRETARIA DE SAÚDE	CR\$ 1.320.000.000,00
0800 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CR\$ 229.000.000,00

TOTAL DA DESPESA CR\$ 7.415.000.000,00

=====

Parágrafo Único - O Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente ao Projeto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I. realizar operações de créditos destinadas a aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64;

II. realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de indviduamento e as disposições regulamentares do Senado Federal;

III. abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV. abrir créditos suplementares, nos limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício, à conta do excesso de arrecadação representado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada que resulte unicamente de variações adicionais em relação aos parâmetros utilizados na elaboração desta lei, considerada, ainda, a tendência do exercício;

V. suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de convênios, assim como à conta da Receita, com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI. abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, observados os limites constantes da Constituição Federal;

VII. utilizar o INPC ou o IGPM, para atualizar monetariamente, a partir de 01.01.94 a 31.12.94, os valores orçados da Receita e Despesa, inclusive os créditos adicionais que forem abertos no exercício.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar os Órgãos Centrais ou o Setor de Contabilidade, para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando ainda transposições de dotações, por força desta Lei, na forma como prevê o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM(CE), EM 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto
FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal